



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

**LEI Nº. 2.532, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de IGUATU para o Exercício Financeiro de 2018, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

**II** – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A receita total é estimada no valor de R\$ 256.913.569,41 (Duzentos e Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Treze Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove reais e Quarenta e Um Centavos).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>256.913.569,41</b>
1.1 – Receitas Correntes	217.737.602,55
- Receita Tributária	16.136.598,40
- Receita de Contribuição	5.328.960,00
- Receita Patrimonial	1.976.407,12
- Receitas de Serviços	15.226.447,92
- Transferências Correntes	174.644.202,47
- Outras Receitas Correntes	4.424.986,64
<b>1.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>54.068.864,21</b>
- Operações de Créditos	3.135.269,28
- Transferências de Capital	50.878.084,93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

- Receita Intra-Orçamentaria	64.064,00
<b>1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(14.956.961,35)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>256.913.569,41</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 168.287.347,70 (Cento e Sessenta e Oito Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.626.221,71 (Oitenta e Oito Milhões, Seiscentos e Vinte Seis Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Um Centavos).

**Art. 5º** - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGAO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	7.247.856,00
Administração	14.909.774,71
<u>Relações Exteriores</u>	45.480,00
Assistência Social	8.419.356,43
Saúde	79.789.725,28
Trabalho	445.194,93
Educação	63.629.870,75
Cultura	2.610.904,20
Direito da Cidadania	3.224,00
Urbanismo	48.502.283,44
Habitação	248.698,00
Saneamento	15.992.814,82
Gestão Ambiental	2.891.720,00
Ciência e Tecnologia	162.574,88
Agricultura	2.128.817,60
Comercio e Serviços	2.600,00
Desporto e Lazer	2.369.727,41
Encargos Especiais	4.832.946,96
Reserva de Contingência	2.680.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>256.913.569,41</b>

**Parágrafo Único** – O poder Executivo poderá:

**I** – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

**I** – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2017.

**II** – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**III** – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**IV** - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**V** – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

**VI** – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 60% (sessenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**VII** – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Parágrafo Único** – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 7º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2017 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**


---

**Art. 9º** - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10** - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu**, em 27 de outubro de 2017.

  
**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**